

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.198, DE 2012

Recategoriza a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo e dá outras providências.

Autores: Deputados ROGÉRIO PENINHA
MENDONÇA E ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a modificar a categoria da unidade de conservação denominada Reserva Biológica Marinha do Arvoredo (localizada em Santa Catarina) Parque Nacional.

Além disto, são estabelecidos os limites da zona de amortecimento do futuro Parque, na qual a pesca deverá obedecer ao disposto no Plano de Manejo da unidade de conservação.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação.

Vem agora à CCJC para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213548981100>



Nada vejo no texto que ofenda princípio ou regra prevista na Constituição da República.

Quanto à juridicidade, os autores elegeram o veículo correto, já que o artigo 225, III, da Constituição determina que somente por lei pode ser alterada a unidade de conservação.

Bem escrito, o texto atende ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais (LC 95/98 e posteriores alterações) e não merece reparo.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.198/2012.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2021-8245



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213548981100>



CD213548981100